

Sumário

| INTRODUÇÃO | 3 |
|---|----|
| TABELA DO IMPOSTO DE RENDA 2021 | 5 |
| Quem deve declarar o IRPF 2021? | 6 |
| QUEM ESTÁ ISENTO DE PAGAR IMPOSTO DE RENDA? | 9 |
| QUAIS SÃO AS DESPESAS DEDUTÍVEIS? | 10 |
| TRATAMENTO DADO ÀS DOAÇÕES, BENS E DIREITOS E DÍVIDAS | |
| E ÔNUS REAIS A DECLARAR? | 21 |
| Restituição | 22 |
| O que mudou? | 24 |

INTRODUÇÃO

A Receita Federal começa a receber, a partir do dia 07 de março, a Declaração do Imposto de Renda 2021 através do site: www.receita.fazenda.gov.br (com o certificado Digital) ou do Programa IRPF 2021, que pode ser baixado pelo seguinte link:

http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2018/download





O Imposto de Renda, também conhecido como IRPF – Imposto de Renda Sobre Pessoa Física é a declaração dos rendimentos que todo o trabalhador brasileiro deve apresentar ao Governo Federal. No Brasil, essa declaração é recolhida pela Receita Federal, que é a secretaria subordinada ao Ministério da Fazenda, que tem como objetivo administrar os tributos federais.

A Declaração de Imposto de Renda

serve para comprovar quanto o trabalhador recebeu durante o ano base anterior e as movimentações realizadas de seus bens. No entanto, as pessoas físicas que são obrigadas a declarar são aquelas **que receberam uma renda anual maior** do que o valor mínimo estipulado pelo governo durante aquele ano.

TABELA DO IMPOSTO DE RENDA 2021 ALÍQUOTAS POR RENDIMENTOS ANUAIS

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IRPF (R\$) |
|----------------------------|--------------|---------------------------------|
| Até 22.847,76 | Isento | Isento |
| De 22.847,77 até 33.919,80 | 7,5 | 1.713,58 |
| De 33.919,81 até 45.012,60 | 15 | 4.257,57 |
| De 45.012,61 até 55.976,16 | 22,5 | 7.633,51 |
| Acima de 55.976,16 | 27,5 | 10.432,32 |



Quem deve declarar o IRPF 2021?

Ao contrário do que algumas pessoas **podem pensar o imposto de renda não precisa ser declarado por todo cidadão maior de idade.** Somente alguns perfis de contribuir tes realmente precisam contribuir para o **Imposto de Renda 2021.**

Contribuintes pessoa física, residentes no Brasil, que tenham recebido rendimentos tributáveis superiores a **R\$ 28.559,70** no ano anterior;

Contribuintes pessoa física, residentes no Brasil, que tenham recebido, no ano passado, rendimentos não tributáveis, ou tributáveis exclusivamente na fonte, que totalizem mais de R\$ 40.000,00 no ano passado;



Qualquer pessoa que tenha feito operações em bolsas de valores, operações de mercados futuros, mercados de capitais ou similares, ou que ainda tenham obtido ganhos sujeitos a incidência de Imposto de Renda;

Qualquer pessoa que possua em seu nome de propriedades de bens e direitos – inclusive terra nua – com valor superior a R\$ 300 mil;

Contribuintes que, no ano passado, passaram à condição de **Residentes no Brasil**;

Agricultores ou trabalhadores que, no ano passado, tenham obtido renda bruta superior a **R\$ 142.798,50** originária de **atividade rural**;

Pessoas que tenham optado pela isenção de imposto de renda incidente sobre ganho de capital originário da venda de imóveis residenciais, cujos rendimentos tenham sido usados para aquisição de imóvel residencial em território nacional.





Apesar de todos **saberem que é necessário** e obrigatório, muitos brasileiros ainda **não sabem como proceder em relação a declaração** e também não entendem qual é o objetivo de se ter que declarar. Além disso, não sabem que há formas de se beneficiar com a declaração, podendo receber restituições de seus rendimentos declarados.

O principal objetivo é mostrar para o governo o quanto você recebeu no determinado período, porque é a maneira de prestar contas à Receita Federal e demonstrar o quanto você gastou e o quanto pagou em impostos durante o ano. Isso serve para que não haja cobrança de impostos indevidos.

QUEM ESTÁ ISENTO DE PAGAR IMPOSTO DE RENDA?

Cujos os rendimentos sejam oriundos de aposentadoria, pensão previdenciária ou reforma de patente, e

Que possuam alguma das doenças listadas abaixo:

AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida); Alienação Mental; Cardiopatia Grave; Cegueira (inclusive monocular); Contaminação por Radiação; Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante); Doença de Parkinson; Esclerose Múltipla; Espondiloartrose anquilosante; Fibrose Cística (Mucoviscidose); Hanseníase; Nefropatia Grave; Hepatopatia Grave; Neoplasia Maligna; Paralisia Irreversível e Incapacitante; Tuberculose Ativa.

IMPORTANTE: A isenção se aplica ao contribuinte que cumulativamente apresentar a situação acima e não isenta de efetuar a declaração, mas tão somente de pagar o imposto. Esse benefício, no entanto, não é automático e é necessário que a pessoa realize uma série de procedimentos para usufruí-lo.



QUAIS SÃO AS DESPESAS DEDUTÍVEIS?

1. Dependentes

Cônjuge, filhos, netos, companheira(o), avós, pais e até sogros podem ser classificados como dependentes desde que você respeite condições como idade e comprovação judicial de dependência.

Vale lembrar que a partir de agora, é obrigatório informar o CPF de todos os dependentes de qualquer idade. Até então, essa obrigatoriedade existia apenas para aqueles com idade acima dos 12 anos.

Você pode descontar R\$ 2.275,08 por dependente, mas caso o valor máximo ultrapasse R\$ 28.559,70 ao ano, os dependentes precisam fazer a declaração em separado, mesmo se forem menores de idade.



Quem pode ser considerado dependente?

Filho(a) ou enteado(a) com até 21 anos de idade

Filho(a) ou enteado(a) com até 24 anos de idade que está cursando universidade ou escola técnica de segundo grau

Filho(a) ou enteado(a) de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente Irmã(o), neto(a) ou bisneto(a) com até 21 anos de idade de quem o contribuinte detenha guarda judicial (qualquer idade se for incapacitado física ou mentalmente)

Irmã(o), neto(a) ou bisneto(a) com até 24 anos de idade se ainda estiver cursando universidade ou escola técnica de segundo grau

Menor pobre de até 21 anos no qual o contribuinte detém guarda judicial

Pessoa absolutamente incapaz (da qual o contribuinte seja curador ou tutor)

Companheiro(a) com quem o contribuinte tenha um filho(a)

Companheiro(a) com quem o contribuinte vive há mais de 5 anos

Cônjuge

Pais, avós e bisavós que tenham recebido rendimentos (tributáveis ou não) até R\$ 22.847,76 ao ano

Sogros e sogras, desde que o casal faça a declaração em conjunto

Importante: filhos de casais separados não podem constar em ambas declarações dos pais. É preciso haver um entendimento, pois somente quem possui a guarda judicial que pode adicionar como dependente.

2. Educação

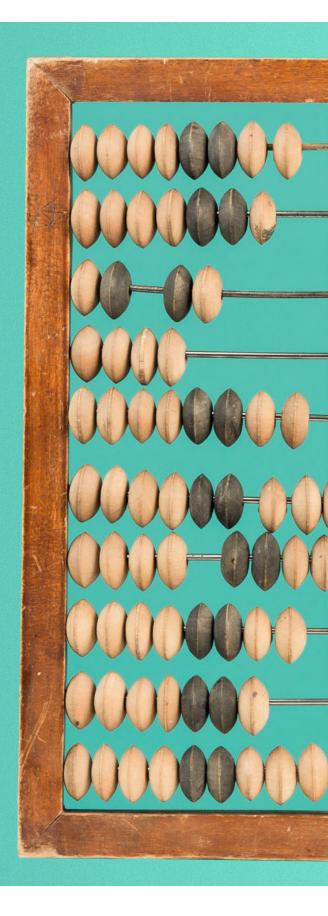
As despesas que são relativas à educação do contribuinte, dependentes ou dos que recebem pensão alimentícia podem ser descontadas em até R\$ 3.561,50 por pessoa no ano. O valor integral pago deve ser informado para não haver discrepância quando cruzado com os valores das instituições de Ensino à Receita.

E quais gastos podem ser deduzidos quando o assunto é Educação?

Aqueles gastos com ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior. Além disso, cursos de especialização, técnico ou profissionalizante são aceitos, bem como cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.

Os bebês e crianças também não ficam de fora, portanto, despesas com bebês e crianças em creches, pré-escolas e instituições de ensino infantil fazem parte da lista aceita pela Receita Federal.

Importante: Despesas com alimentação, transporte, material escolar ou uniformes, assim como cursinhos pré-vestibulares, cursos de idiomas, esportes e artes não fazem parte das despesas aceita pela RFB.



3. Despesas Médicas

Pagamentos efetuados para o seu próprio tratamento ou o de dependentes relacionadas a médicos de qualquer especialidade, plano de saúde, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, hospitais e exames laboratoriais podem ser descontados.

Assim como serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses dentárias e ortopédicas. Lembrando que as próteses dentárias e aparelhos ortodônticos requerem comprovação e nota fiscal para provar o benefício em termos de saúde.

Outro que pode entrar na lista é o marca-passo, desde que esteja incluso na conta emitida pelo profissional ou na conta hospitalar. O mesmo vale para a cadeira de rodas.

Importante: despesas com massagistas e enfermeiros só podem ser incluídas se ocorrerem em hospitais e constarem em nota fiscal. Consultas médicas sem recibo e remédios comprados em farmácia, mesmo com uso contínuo, não podem ser deduzidos.

Todas as despesas de saúde do contribuinte, dependentes e alimentados podem ser descontadas integralmente do Imposto de Renda.



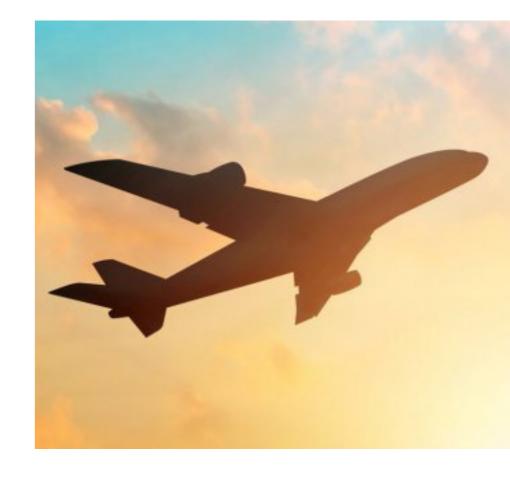
E as cirurgias plásticas?

As cirurgias plásticas (reparadoras ou não) podem ser deduzidas desde que a finalidade seja para prevenir, manter ou recuperar a saúde física e mental do paciente. É por isso que despesas com prótese de silicone não são dedutíveis na maioria das vezes, a não ser que elas passem a integrar a conta emitida do hospital como uma despesa médica dedutível.

E se o tratamento médico foi feito no exterior?

Você pode deduzi-lo do imposto desde que tenha todas as notas e recibos para comprovar os gastos. Obviamente, as despesas referentes à viagem como passagem, hospedagem e alimentação não podem ser descontadas.

Para evitar fraudes, a Receita Federal do Brasil faz um cerco pesado aos lançamentos contidos na declaração, portanto guarde recibos e notas fiscais e sempre peça para incluírem seu nome completo e CPF por quem emitir.



4. Pensão alimentícia

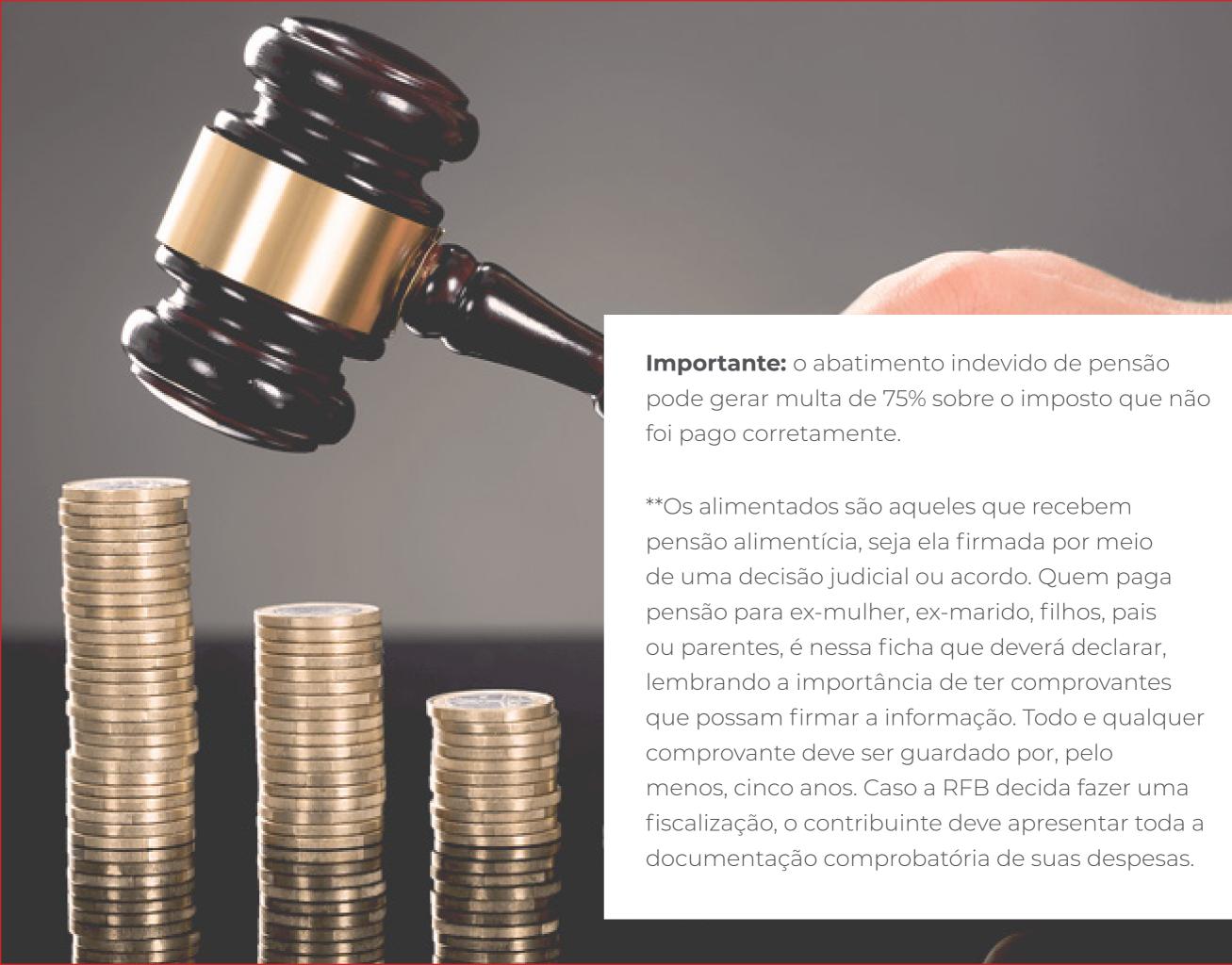
Quem recebe pensão alimentícia judicial ou por decisão de acordo por escritura pública é chamado de alimentado (podendo ser uma criança ou adulto). Portanto, vale para uma ex-mulher, um ex-marido, um pai, um filho ou um parente. Se o juiz decidir a necessidade de pensão alimentícia, ele se tornará um alimentado.

O responsável por pagar a pensão alimentícia pode lançar os **alimentados para deduzir integralmente o valor desembolsado.

Como funciona no caso de pais separados:

Nesta situação, os pais precisam oficializar a situação em juízo e esclarecer quem ficará com a guarda e o valor da pensão alimentícia a ser paga pelo outro cônjuge ou excônjuge. É muito importante verificar se o valor da pensão alimentícia foi atrelado ao salário mínimo (corrigido anualmente), pois se for um valor fixo sem especificar correção poderá haver questionamento pela Receita Federal.





5. Previdência Privada

Contribuições para fundos previdenciários privados do tipo PGBL podem deduzir até 12% da renda tributável, ao passo que os planos VGBL não permitem dedução.

A atenção redobrada aqui é para os contribuintes que pagam um plano de previdência para o filho. Respeitando o limite dos 12% da renda, o abatimento do imposto só é possível se o plano do filho for PGBL e ele conste como dependente na declaração e o contribuinte pague o INSS em nome do filho no caso dele ser maior de 16 anos.





6. Livro-caixa

Os profissionais autônomos podem descontar algumas despesas do livro-caixa, como salário e encargos trabalhistas de empregados registrados. Além disso, se serviços prestados por terceiro forem essenciais às suas atividades, eles também podem ser colocados nesta conta, tais como: pagamento de água, luz, telefone, aluguel e gastos com material de escritório ou benfeitorias no imóvel.

Por outro lado, se o contribuinte trabalhar em casa terá que diferenciar claramente o que é despesas residencial e o que é gasto profissional. Neste caso, a Receita Federal permite deduzir no máximo um quinto (20%) das despesas.

O mesmo vale para livros, jornais, revistas e roupas especiais que sejam comprovadas como necessárias para o exercício da profissão. Encontros científicos e participação em congressos e seminários podem ser deduzidas incluindo gastos com hospedagem e transporte — desde que também sejam comprovadas.

Transporte, combustível e manutenção de veículo podem ser deduzidas?

Sim, desde que o contribuinte seja representante comercial e utilize o veículo para realizar a sua atividade.

Importante: as despesas do livro-caixa precisam estar coerentes com a receita gerada pelo trabalhador autônomo e nunca podem superá-las mensalmente. Caso superem em um mês, é necessário lançar o excesso no mês seguinte com a exceção do mês de dezembro, uma vez que você é permitido jogar despesas para o ano subsequente.





7. INSS de Empregada Doméstica

O contribuinte que possuir empregada doméstica em casa com sua carteira assinada pode descontar o valor das contribuições referentes ao INSS em até R\$ 1.093,77.

Este valor corresponde ao recolhimento sobre o salário mínimo do ano com o acréscimo de um terço das férias e o décimo terceiro salário.

Mas o meu valor é superior, o que fazer?

Se o recolhimento for de um salário maior, então você deverá informar na declaração o valor integral, muito embora a Receita Federal abata do cálculo do imposto automaticamente os valores que passarem do limite aceito.

Importante: a dedução do INSS de Empregada Doméstica se aplica a apenas um empregado por declaração. Quem possuir mais empregados precisa escolher qual deles lançar no Imposto de Renda.

TRATAMENTO DADO ÀS DOAÇÕES, BENS E DIREITOS E DÍVIDAS E ÔNUS REAIS A DECLARAR?

Doações Efetuadas

As doações são isentas do Imposto de Renda Pessoa Física, independentemente de sua realização por meio de bens ou dinheiro. Ambos, doador e donatário devem informar na declaração, isso se estiverem obrigados a declarar.

É importante apresentar essas informações, caso contrário se o contribuinte receber uma doação e não informar nesta ficha, pode ser que o fisco questione a origem do recurso. A Receita Federal do Brasil – RFB analisa a variação no patrimônio dos contribuintes através da declaração, por isso a necessidade de declarar, mesmo as doações sendo isentas de impostos.

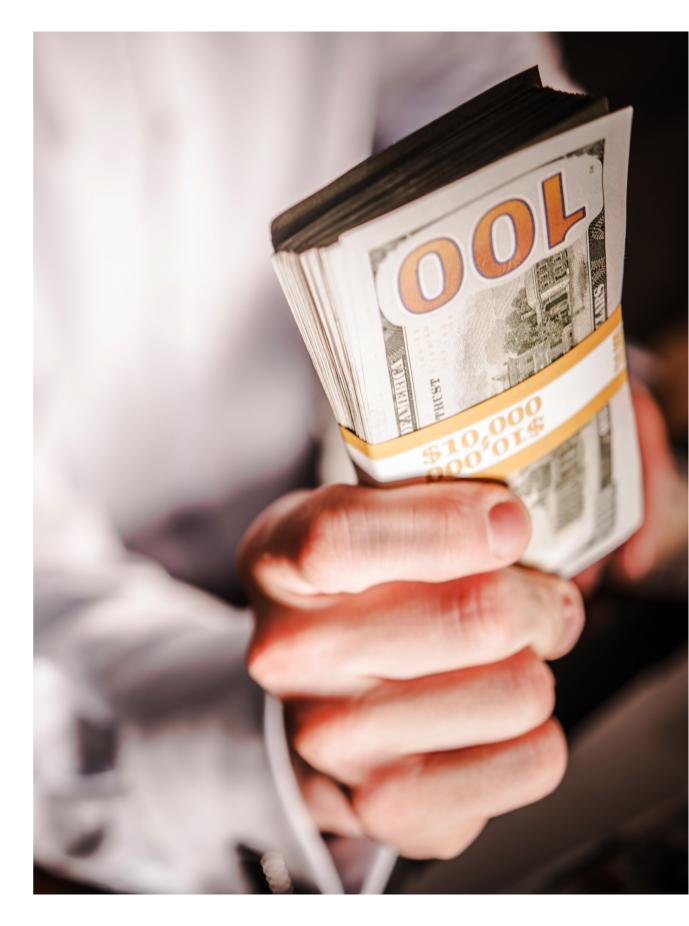
Para o preenchimento, no caso de bens, o doador deve informar em "doações efetuadas", especificando o código do bem, nome e CPF da pessoa que recebeu o valor. Para o donatário, o preenchimento deve ser na ficha Rendimentos Isentos e não tributáveis, na linha 14 "Transferências patrimoniais - doações e heranças", incluindo também o nome e CPF do doador.

Restituição

A Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física 2021 (IRPF 2021) acontecerá a partir de junho deste ano. Quanto mais cedo o contribuinte enviar sua declaração, mais cedo receberá seus valores!

Confira as datas:

| Lote de restituição | Data de liberação |
|---------------------|------------------------|
| 1º lote | 29 de maio de 2021 |
| 2° lote | 30 de junho de 2021 |
| 3° lote | 31 de julho de 2021 |
| 4° lote | 31 de agosto de 2021 |
| 5° lote | 30 de setembro de 2021 |

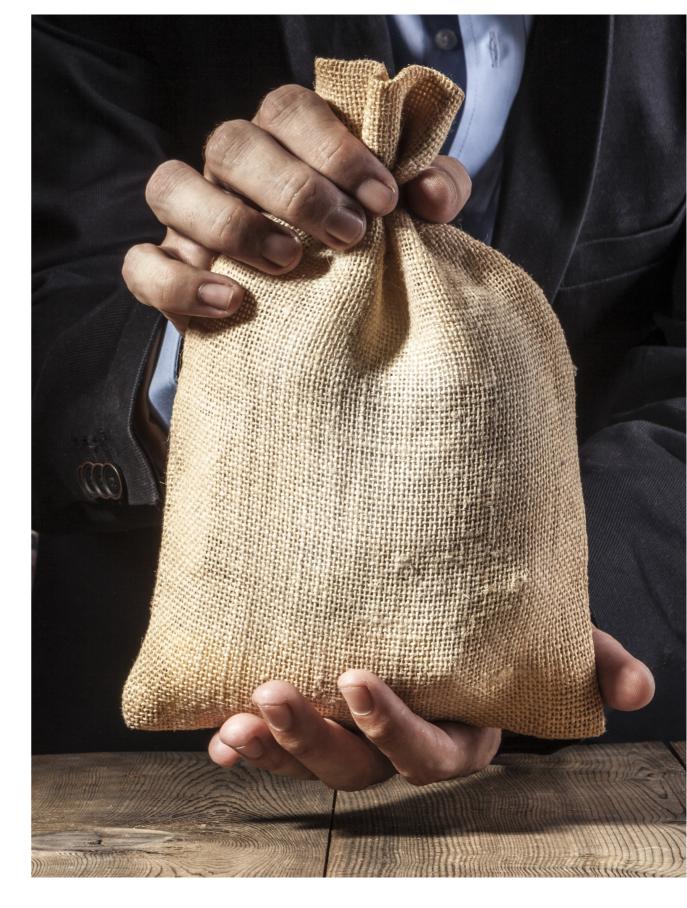


Dentre outras! Para garantir que todas as possibilidades foram exploradas, é preciso ter certeza de que a declaração do IRPF 2021 está dentro dos conformes.

O prazo para entrega acaba às 23h59 de 30 de abril. Quem atrasar a entrega da declaração está sujeito ao pagamento de multa mínima de 165,74 reais, e máxima de 20% do imposto devido.

Para este ano, a expectativa da Receita é que 28,8 milhões de contribuintes enviem as declarações. No ano passado, 28,5 milhões prestaram contas ao Fisco.

Fonte da tabela de restituição: **Estadão**



O que mudou?

A Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2021 deverá ser feita através do programa criado pela Receita Federal, o Programa Gerador da Declaração (PGD).

O contribuinte pode baixar o programa de forma gratuita no site da Receita Federal.

Este ano, novas regras foram adicionadas à Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2021...

As novas regras:

É obrigatório inserir o CPF de dependentes;

Imóveis declarados precisam ter seus endereço, matrícula, IPTU e data de aquisição informados; Veículos declarados precisam ter o RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) informado;

É importante se atentar às novas mudanças. Elas ainda não foram obrigatórias para a declaração de 2018 (relativa aos rendimentos do ano de 2017), mas na declaração de 2021 (relacionada a 2018), será obrigatório ter todos esses campos devidamente preenchidos, por isso, a **Decisiva Assessoria e Consultoria Contábil** recomenda que o contribuinte já comece a se acostumar com as novas obrigações.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a **Decisiva Assessoria e Consultoria Contábily!** Nós estamos prontos para ajudá-lo a declarar o IRPF 2021. Que tal garantir seu equilíbrio?



Avenida Adolfo Pinheiro, 1001 - Conj. 82 Santo Amaro - CEP 04733-100 São Paulo - SP

contato@decisivacontabil.com.br

(11) 5514-6513 / (11) 4305-6872